



PROJETO DE LEI

PL./0096.3/2020



Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento das linhas de crédito da Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), no atendimento aos Municípios catarinenses em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento, em 120 (cento e vinte) dias, das parcelas de empréstimos dos Municípios catarinenses contraídas junto a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), em decorrência da atual emergência na saúde pública relacionada a pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Governo do Estado de Santa Catarina subsidiará para o BADESC, os juros e encargos da linha de crédito prorrogados aos Municípios, com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões, em de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Assim como empresários e trabalhadores precisarão de um tempo maior para se recuperar dos impactos causados pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, as finanças dos Municípios no Estado de Santa Catarina também sofrerão impactos em suas contas públicas. Em meados de fevereiro de 2020, o Governo Federal apresentava um impacto menor que 1% no crescimento, previsto em torno de 2% do Produto Interno Bruto. Com o avanço do Covid-19, o Governo Federal alterou sua projeção oficial de 2% para 0,02%. Contudo, previsões externas ao governo central apontam para um cenário ainda mais dramático, com a redução do “PIB negativo”. Considerando que o sistema tributário no Brasil é regressivo, a queda na arrecadação e a redução do PIB nacional implicarão em um efeito cascata nas contas públicas nos demais níveis da federação.

No cenário de pandemia, decorrente do Covid-19, a economia catarinense irá inevitavelmente retraindo, e os efeitos nas contas públicas já poderão se identificadas nas próximas semanas. Diante deste fato indesejado, mas inevitável, o propósito deste Projeto de Lei é de prorrogar o prazo de pagamento em 120 (cento e vinte) dias das parcelas de empréstimos dos Municípios catarinenses contraídas junto a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), para criar condições de ajustes orçamentários por parte dos Municípios.

O propósito implícito na prorrogação deste pagamento junto ao BADESC vai ao encontro dos objetivos desta importante instituição. Reforçando assim, seu protagonismo para o desenvolvimento e o fortalecimento da economia catarinense, que por meio de operações de crédito ao setor público, tem contribuído de forma singular para melhorar a vida dos catarinenses. Nesta direção, vale ressaltar sua abrangência nas mais diversas áreas dos serviços públicos, por meio do financiamento de obras de infraestrutura, postos de saúde, escolas, pavimentação asfáltica, máquinas e transporte escolar, além de financiar estudos para a execução de obras e serviços. A exemplo do *BADESC Cidades*, que é uma linha de crédito, e de apoio o desenvolvimento na realização de obras nos municípios catarinenses.

Diante dos Decretos: nº 507, de 16 de março de 2020; nº 509, de 17 de março de 2020; nº 515, de 17 de março de 2020; nº 521, de 19 de março de 2020; nº 524, de 23 de março de 2020; e nº 525, de 23 de março de 2020, assim como das Portarias do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina: nº 180, de 18 de março de 2020; nº 187, de 19 de março de 2020; e nº 189, de 22 de março de 2020, muitas empresas foram obrigadas a suspender suas atividades, refletindo de forma direta na arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Nesta direção, como a retração no cenário econômico e o avanço da estagnação social em decorrência da pandemia do COVID-19, entendemos ser de grande relevância que o BADESC suspenda temporariamente, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança junto aos municípios das parcelas de empréstimos da linha de financiamento, para não gerar uma instabilidade financeira nas contas públicas municipais. Desta forma, tal medida junto ao BADESC irá corroborar de forma *sine qua non* para os Municípios que contraíram empréstimos e que, estejam enfrentando dificuldades momentâneas em função do atual contexto, possam dispor deste alívio



financeiro e reforçar os investimentos no enfrentamento a pandemia do Coronavírus Covid-19.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor do serviço público, dos ajustes econômicos e da importância das instituições, para superar esta crise na saúde pública de efeito internacional, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

